



LEI Nº 586/2020
DE 03 DE JUNHO DE 2020

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

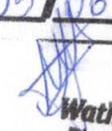
Dia 03/06/2020

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município.

Em: 03/06/20
Assinada por: Agatha S. Moreira

Agatha Silva Moreira
Assessora

Decreto nº 2.900/2020
CPF: 021.110.371-33


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Partido: P.S.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE ATERRO CONTROLADO NO PERIMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DO NEREU / ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Félix do Xingu/Pa, autorizado a adquirir direitos possessórios do imóvel descrito como: **LOTE 0001 / ZONA SUBURBANA / COM ÁREA TOTAL DE 13.995,92 m² (treze mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados) / PERIMETRO 1.097,97 m (um mil e noventa e sete metros e noventa e sete centímetros)**, localizado nas proximidades da Sede do Distrito do Nereu, conforme Laudo de Avaliação e Georreferenciamento em anexo.

Parágrafo único: um imóvel constante no Caput deste artigo possui a seguinte descrição perimetral: Partindo do marco P-011, coordenada plana UTM 9.303.569,420 m Norte e 387.142,230 m Leste, Datum Sirgas 2000, Zona 22M, Meridiano central 51°W Gr, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 248,18 m e azimute plano de 145°49'26" chega-se ao marco P-012, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 100,34 m e azimute plano de 141°58'56" chega-se ao marco P-013, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 96,14 m e azimute plano de 71°16'36" chega-se ao marco P-014, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 101,43 m e azimute plano de 159°25'03" chega-se ao marco P-015, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 121,13 m e azimute plano de 263°36'05" chega-se ao marco P-016, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 31,10 m e azimute plano de 345°12'31" chega-se ao marco P-017, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 104,25 m e azimute plano de 332°33'36" chega-se ao marco P-018, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 286,01 m e azimute plano



de 325°50'56" chega-se ao marco P-019, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 9,39 m e azimute plano de 73°21'33" chega-se ao marco P-011, ponto inicial da descrição deste perímetro, com os seguintes limites e confrontações: Frente - Estrada Vicinal; Norte - João Ferreira da Silva e Estrada Vicinal; Leste - João Ferreira da Silva e Antônio da Alice; Sul - Antônio da Alice e Nereu Gomes e Oeste - Nereu Gomes e Estrada Vicinal.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, autorizada a realizar pagamento de despesas correspondente aos direitos possessórios constantes no laudo de avaliação, a **CLÉCIO SILVA DE MATOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portado do RG n. 5956905 PC/PA e inscrito no CPF n. 987.948.332-49, a título de indenização de direitos possessórios referente ao imóvel descrito no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º. O pagamento das despesas decorrentes da autorização legislativa dessa Lei, correrão a conta da seguinte classificação funcional programática:
0801 18 122 0012 2 080 – Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2020.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA.